



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 ABR 2025

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA

- Projeto de Lei *Complementar*
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

001 / 2025

**VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

AUTOR:

**Promove alterações na Lei Complementar nº 98,  
de 18 de dezembro de 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT, no uso das atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 98, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** A ligação de edificação permanente urbana à rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário será facultativa ao proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel, exceto nos casos em que a edificação esteja localizada em área de risco sanitário declarado por autoridade competente mediante laudo técnico e procedimento administrativo próprio.

§ 1º A aprovação de novos empreendimentos imobiliários de loteamento deverá prever a implantação de redes de água potável e de coleta de esgoto, mas a efetivação da conexão das unidades autônomas será facultativa aos futuros adquirentes.

§ 2º Informado o ocupante do imóvel da existência de rede pública disponível por meio de comunicação, poderá ele optar

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 28/04/2025

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos  
Em 28/04/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização  
Em 28/04/2025

*[Handwritten Signature]*  
Elbio Volkweis  
Vereador - PODEMOS

*[Handwritten Signature]*  
Sandra Donato  
Vereadora - Republicanos

*[Handwritten Signature]*  
Lezônio Constâncio  
Vereador - SOLIDARIEDADE

*[Handwritten Signature]*  
Rodrigo Gargantini  
Vereador - NOVO

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>001</u> / <u>2025</u>
--	--	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

por não realizar a conexão, sem prejuízo de direito à isenção de cobrança da tarifa ou taxa de esgotamento sanitário.

§ 3º A cobrança de qualquer taxa ou tarifa de esgotamento sanitário somente poderá ocorrer mediante a efetiva utilização do serviço, comprovada por meio de ligação funcional e medição do consumo de água que gere efluente destinado ao sistema de esgoto.”

§ 4º Caso o proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel opte por realizar a conexão da edificação à rede pública de esgotamento sanitário, após informado da disponibilidade da rede, nos termos do § 2º, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

**I** – O usuário passará a estar sujeito à tarifa ou taxa referente ao serviço público de esgotamento sanitário, cuja cobrança observará a efetiva utilização do serviço, comprovada por meio de ligação funcional e medição do consumo de água que gere efluente destinado ao sistema de esgoto;

**II** – O prestador de serviços poderá executar a conexão, inclusive as obras correspondentes, desde que autorizado pelo usuário, ressarcindo-se junto a este das despesas decorrentes;

**III** – Para viabilizar a conexão dos usuários classificados como de baixa renda, poderão ser adotados subsídios tarifários ou

  
Elbio Volkweis  
Vereador - PODEMOS

  
Zezinho Constantino  
Vereador - SOLIDARIEDADE









Rodrigo Gargantini  
Vereador - NOVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>001 / 2025</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES

fiscais, inclusive para as obras intradomiciliares, nos termos da regulamentação específica;

IV – No caso de imóveis não residenciais, o não cumprimento das obrigações decorrentes da conexão voluntária poderá implicar sanções administrativas, incluindo a interdição de atividades da empresa, até a regularização da situação, conforme regulamento do órgão competente;

V – Sem prejuízo das demais medidas, o usuário que realizar a conexão em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos estará sujeito ao pagamento de multa, conforme critérios a serem definidos pelo órgão regulador, considerando-se a capacidade econômica do infrator e o necessário para coibir infrações técnicas.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Zezinho Construtor*  
Vereador - SOLIDARIEDADE

*Rodrigo Gargantini*  
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Elbio Volkweis*  
ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS

*Gilmar Silva*  
Vereador - MDB

*Enio da Brígida*  
Vereador - PSDB

*Ademir Debertoli*  
Vereador - Republicanos

*Dr. Marcos Vinicius*  
Vereador - SDB

*Sandra Donato*  
Vereadora - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	001 / 2025
--	---	------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **assegurar aos cidadãos sinopenses o direito de escolha quanto à ligação de seus imóveis à rede pública de esgotamento sanitário**, bem como garantir que **a cobrança da respectiva tarifa ou taxa somente ocorra nos casos de efetiva utilização do serviço**.

A atual redação da Lei Complementar nº 98, de 18 de dezembro de 2013, estabelece a obrigatoriedade de conexão à rede de esgoto, prevendo a incidência de cobrança mesmo nos casos em que o contribuinte opte por não utilizar o serviço.

Não se desconhece que o saneamento básico é essencial à saúde pública e ao meio ambiente equilibrado, mas **o direito à universalização não pode ser confundido com a obrigatoriedade da adesão forçada e da cobrança compulsória em situações em que o serviço sequer é utilizado**.

Neste sentido, o presente projeto de lei propõe **alterar a redação dos artigos 8º da referida lei complementar, revogando os dispositivos que determinam a cobrança automática**, passando a prever de forma expressa que **a adesão ao serviço será facultativa**, e que **a cobrança só será devida se houver efetivo uso do serviço de esgotamento sanitário**, ou seja, se houver ligação funcional do imóvel à rede pública.

Além de alinhar a legislação municipal com a jurisprudência constitucional e com os direitos fundamentais dos cidadãos, a medida ora proposta também promove **justiça social e tributária**, especialmente àquelas famílias de baixa renda que, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i>	N°
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	<u>001 / 2025</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

**VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

diferentes razões, **não se utilizam do serviço e não devem ser oneradas por algo que não recebem.**

Dessa forma, **espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida**, que visa restabelecer a equidade e o respeito ao contribuinte, sem desconsiderar a importância do saneamento básico, mas assegurando que sua implementação respeite os princípios constitucionais e a liberdade individual dos munícipes.

Elbio Volkweis  
Vereador - 2025